

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2025
(DO SR. MAURICIO DO VÔLEI)

Altera a redação do *caput* do art. 6º-A da Lei Complementar 200, de 30 de agosto de 2023, para estabelecer que no caso de apuração de déficit primário do Governo Central, ficam vedadas, no exercício subsequente ao da apuração, e até a constatação de superávit primário anual, ressalvado os benefícios e incentivos fiscais para fomentar as atividades de caráter desportivo trazidos na Lei 11.438, de 29 de dezembro de 2006, dentre outros, a promulgação de lei que conceda, amplie ou prorrogue incentivo ou benefício de natureza tributária.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a redação do *caput* do art. 6º-A da Lei Complementar 200, de 30 de agosto de 2023, para estabelecer que no caso de apuração de déficit primário do Governo Central, ficam vedadas, no exercício subsequente ao da apuração, e até a constatação de superávit primário anual, ressalvado os benefícios e incentivos fiscais para fomentar as atividades de caráter desportivo trazidos na Lei 11.438, de 29 de dezembro de 2006, dentre outros, a promulgação de lei que conceda, amplie ou prorrogue incentivo ou benefício de natureza tributária

Art. 2º O *caput* do art. 6º-A da Lei Complementar 200, de 30 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:



"Art 6ºA. Em caso de apuração de déficit primário do Governo Central, nos termos do § 4º do art. 2º desta Lei Complementar, a partir do exercício de 2025, ficam vedadas, no exercício subsequente ao da apuração, e até a constatação de superávit primário anual, ressalvado os benefícios e incentivos fiscais para fomentar as atividades de caráter desportivo trazidos na Lei 11.438, de 29 de dezembro de 2006: (NR)".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa assegurar a continuidade dos incentivos fiscais voltados ao apoio de projetos desportivos e paradesportivos, independentemente da situação fiscal do Governo Central. Dado o papel estratégico do esporte no desenvolvimento social, na promoção da saúde pública e na inclusão de pessoas com deficiência, é essencial que as deduções fiscais não sejam impactadas por eventuais déficits primários, garantindo que tanto pessoas físicas quanto jurídicas continuem a contribuir com o fortalecimento do setor.

Em primeiro lugar, o esporte é amplamente reconhecido como uma ferramenta de desenvolvimento social, oferecendo oportunidades para a inclusão de jovens, crianças e pessoas em situação de vulnerabilidade. O patrocínio de projetos esportivos gera benefícios diretos e indiretos à sociedade, promovendo disciplina, trabalho em equipe, hábitos saudáveis e, muitas vezes, retirando jovens de situações de risco. A interrupção de incentivos fiscais que possibilitam esses patrocínios compromete o andamento de iniciativas que visam ao combate à marginalização social e à promoção de uma vida mais saudável.

Em complemento, os projetos desportivos e paradesportivos também possuem um impacto relevante sobre a saúde pública, uma vez que o incentivo à prática esportiva reduz consideravelmente a incidência de doenças crônicas, que acarretam altos custos ao sistema de saúde pública. Portanto, garantir que as deduções fiscais sejam mantidas é também uma estratégia de prevenção em saúde, com impacto direto na redução de gastos públicos nessa área.

Prosseguindo, do ponto de vista econômico, o setor esportivo movimenta uma vasta cadeia produtiva que vai desde a infraestrutura e



tecnologia até o turismo e eventos. O patrocínio de projetos esportivos gera empregos diretos e indiretos, movimentando a economia local e nacional e promove o desenvolvimento de pequenos negócios que dependem das atividades relacionadas ao esporte.

Ademais, a suspensão das deduções fiscais em tempos de crise fiscal poderia agravar o cenário econômico, enfraquecendo os setores produtivos e gerando desemprego, especialmente em regiões mais carentes, que dependem desses incentivos para a realização de projetos.

Na mesma linha de raciocínio, sabe-se que o apoio a projetos paradesportivos é crucial para a inclusão de pessoas com deficiência. O paradesporto oferece a essas pessoas não apenas oportunidades de prática esportiva, mas também meios para alcançar autonomia, inclusão e desenvolvimento pessoal. A suspensão das deduções fiscais impactaria negativamente a continuidade desses projetos, colocando em risco a promoção da igualdade de oportunidades e a plena inclusão de pessoas com deficiência, em afronta ao princípio constitucional da não discriminação.

É importante destacar, ainda, que os incentivos fiscais para o esporte e o paradesporto são investimentos de longo prazo, cujos resultados sociais e econômicos não podem ser medidos apenas em termos de desempenho fiscal de curto prazo do Governo Central. A suspensão desses benefícios em caso de déficit primário comprometeria a sustentabilidade de políticas públicas essenciais, afetando o planejamento e a execução de projetos que dependem de contribuições contínuas e previsíveis. Assim, ao garantir a manutenção das deduções fiscais, independentemente da situação fiscal do Governo, tem como objetivo preservar a estabilidade e segurança jurídica para que patrocinadores e doadores continuem investindo em projetos de impacto social duradouro.

Cumpramos ressaltar, ainda, que as empresas que participam dessas ações fazem parte de um compromisso de responsabilidade social corporativa. A participação delas no financiamento de projetos desportivos não deve ser interrompida por conta de dificuldades fiscais transitórias do governo, uma vez que essa parceria público-privada contribui para o equilíbrio das contas públicas, ao aliviar o orçamento do Estado em áreas que tradicionalmente demandam grandes investimentos governamentais.



Por fim, a continuidade dos incentivos fiscais permite o desenvolvimento de talentos esportivos e paradesportivos no Brasil. À formação de atletas de alto rendimento é um processo longo e contínuo, que requer investimento em capacitação, infraestrutura e suporte, tanto técnico quanto financeiro. Suspender esses incentivos comprometeria a competitividade do Brasil no cenário esportivo mundial e impactaria negativamente a evolução de modalidades menos conhecidas, que dependem mais diretamente desses patrocínios.

Portanto, a presente proposta se justifica pela necessidade de garantir que as deduções fiscais destinadas ao patrocínio e doação de projetos desportivos e paradesportivos não sejam interrompidas em períodos de déficit primário, assegurando a continuidade de importantes iniciativas para o desenvolvimento social, econômico e de inclusão no Brasil.

Assim sendo, ante todo o exposto, pede-se o apoio dos nobres pares para aprovação desta justa proposição.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado **MAURICIO DO VÔLEI (PL/MG)**

